MOÇÃO DE REPÚDIO N.°_____ DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Moção de repúdio *à Decisão Liminar do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Ferreira Mendes, que suspendeu diversos artigos da Lei do Impeachment (Lei 1.079/1950) para restringir o pedido de perda de mandato dos próprios Ministros do STF e do Procurador-Geral da República.*

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador subscrevente requer, nos termos do art. 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja emitida **MOÇÃO DE REPÚDIO** *à Decisão Liminar do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Ferreira Mendes, que suspendeu diversos artigos da Lei do Impeachment (Lei 1.079/1950) para restringir o pedido de perda de mandato dos próprios Ministros do STF e do Procurador-Geral da República.*

Câmara Municipal de Anápolis,

Carlim da Feira
Vereador

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Ananias Junior
Vereador

Thaís Souza
Vereadora

VEREADOR
Elias do Nana
PSD

Vereador
Cabo Fred Caixeta
PRTB

João Cézar Antônio Pereira
Vereador

Vereador
Jean Carlos
PL

JUSTIFICATIVA

A presente moção de repúdio tem por finalidade manifestar profunda discordância quanto à decisão liminar proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Ferreira Mendes, que suspendeu diversos dispositivos da Lei 1.079 de 1950, legislação que estabelece os crimes de responsabilidade e regula o processo de impeachment. A medida cautelar restringiu, de forma significativa, a possibilidade de apresentação e tramitação de pedidos de perda de mandato envolvendo Ministros do próprio STF e o Procurador-Geral da República.

A Lei 1.079 de 1950 permanece vigente como instrumento essencial de controle democrático, assegurando que autoridades do mais alto escalão da República estejam submetidas ao regime jurídico de responsabilização previsto na Constituição Federal. Ao suspender artigos estruturantes dessa legislação, a decisão liminar gera desequilíbrio institucional, uma vez que limita mecanismos de fiscalização previstos pelo legislador e retira do Parlamento parte de sua competência constitucional.

Repudia-se a medida por representar afronta ao princípio republicano da responsabilização de agentes públicos, bem como ao sistema de freios e contrapesos que fundamenta o Estado Democrático de Direito. A preservação da harmonia e independência entre os Poderes exige que nenhum deles esteja imune à fiscalização e ao processo regular de responsabilização política e jurídica.

A decisão liminar impugnada compromete a segurança jurídica, fragiliza a confiança social nas instituições e cria precedentes que podem acarretar interpretações expansivas no sentido de restringir instrumentos de controle democrático. Por tais razões, esta moção manifesta veemente repúdio à medida adotada, reafirmando o compromisso com a legalidade, a separação de poderes e o princípio da responsabilidade pública.

João Cézar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

Vereador
Cabo Fred Calxeta
PRTB

Câmara Municipal de Anápolis,

Carlim da Feira
Vereador

VEREADOR
Elias do Nana
PSD

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Ananias Junior
Vereador

Thaís Souza
Vereadora

Vereador
Jean Carlos
PL